



ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XX/2019
EDITAL Nº XX/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1425/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA
REGIME DE EXECUÇÃO: CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

SESSÃO PÚBLICA: xx/xx/2019 às xxhxxmin na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia-SP.

A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4236/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, fica aberta, a partir de **xx de xxxxxx de 2019 até às xxhxxmin do dia xx de xxxxxx de 2019**, a Concorrência Pública instaurada sob nº **xx/2019**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8987/1995, Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto Municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005, Decreto Municipal nº 1.424, de 16 de setembro de 2005, Lei Municipal nº 3.433, de 28 de novembro de 2017, Lei Municipal 3.434 de 28 de novembro de 2017 com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação, a “outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo pago de veículos, mediante uso de equipamento do tipo parquímetro Multivagas nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema pago, através de sistema informatizado e digital, contemplando adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo e sistemas suplementares de pagamento, como de aquisição de créditos via internet e smartphone, entre outros”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

2 – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de duração da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, a critério do poder concedente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.434/2017.

2.2.1. O prazo para **IMPLANTAÇÃO** e **INÍCIO DA EXECUÇÃO** dos serviços da 1º etapa será de até 120 (cento e vinte) dias a partir da expedição da Ordem de Serviço e a 2º etapa será de até 36 meses, após ordem de serviço.

2.3. A proponente vencedora do objeto deste edital, assinará contrato com o Município nos termos da minuta integrante do presente processo, no prazo de até 05 (cinco) dias.



2.4. É facultado à Prefeitura Municipal de Hortolândia, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.5.1 Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei no presente edital.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta concorrência as empresas que:

3.1.1. tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado; e,

3.1.2. atendam a todas as exigências deste edital.

3.1.3. Será permitida a participação de empresas em consórcio que poderá ser formado por no máximo 2 (duas) empresas:

3.1.3.1. As empresas em consórcio deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.1.3.2. As empresas em consórcio deverão indicar qual delas será a responsável pelo consórcio e que irá atender, como líder, durante a execução contratual, às condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos;

3.1.3.3. As empresas em consórcio responderão solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

3.1.3.4. As empresas em consórcio deverão apresentar cada uma delas, todos os documentos elencados neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, III da Lei Federal 8666/1993.

3.1.5.5. Se algum consórcio for o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 3.1.3.1.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público;

3.2.2. suspensas de participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. que estejam em processo de falência e recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;



3.2.4. empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura>Retirar Editais) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1. Este recolhimento deverá ser feito através da guia de arrecadação competente.

5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta Concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através dos telefones (19) 3965.1400 – ramal 6917 e (19) 3965.1407, ou através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br.

6 - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **Concorrência Pública**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 01 (um) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.1.1. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta **Concorrência Pública**.

6.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar desta **Concorrência Pública** até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Específica de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585,



bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P, das 08h30min às 11h30min ou das 13h30min às 16h30min.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

- a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, sessão pública de abertura dos envelopes e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no ANEXO II. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”; ou,
- b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou qualquer outro documento oficial, que comprove o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06 e demais benefícios desta lei, que deverá ser apresentada junto ao instrumento de credenciamento, fora dos envelopes de proposta comercial (nº 02) e documentos de habilitação (nº 01).

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, até às xxhxxmin do dia xx de xxxxxxxx de 2020. Deverão ser entregues, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia - SP

Processo nº 1425/2020

Concorrência nº XX/2020

Empresa: _____

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 1425/2020

Concorrência nº XX/2020



Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número desta concorrência e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelos **Membros da Comissão de Licitações**.

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. No **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação**, deverá conter a documentação relativa à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica, qualificação econômica e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, em conformidade com o previsto a seguir:

8.2.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes ou estatuto social **consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. A documentação relativa à **regularidade fiscal** é a seguinte:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.2.2.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários, dentro do prazo de validade.

8.2.2.4. Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União,



que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.2.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

8.2.3.1. Comprovação de aptidão da empresa licitante para a prestação dos serviços, similares com o objeto deste edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas (seja de direito público, seja de direito privado), limitados à parcela de relevância técnica e valor significativo em relação ao objeto licitado.

8.2.3.2. Tratando-se o objeto desta licitação a gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema, constituem parcela de maior relevância na comprovação de experiência na prestação de serviços, sendo considerado 50% (cinquenta por cento) do item relacionado para a comprovação da empresa licitante:

a) Implantação de sistema eletrônico de gestão e fiscalização eletrônica de 275 (duzentos e setenta e cinco) vagas;

8.2.3.3. Comprovação de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

8.2.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.4.1.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.2.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;
2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela



fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+PNC)$;

3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:

$$GE = (PC+PNC)/AT;$$

sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + passivo não circulante)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + passivo não circulante) ÷ ativo total.

8.2.5. As licitantes também deverão apresentar:

8.2.5.1. Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2.5.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme o modelo constante do Anexo VIII.

8.2.5.3. Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for pertinente ao objeto desta licitação, o estabelecido nas Leis Municipais nº 2.313, de 24 de novembro de 2009 e 2.529, de 04 de abril de 2011 e também o disposto no Decreto municipal nº 2.347, de 27 de agosto de 2010.

8.2.6. A documentação relativa à **regularidade trabalhista** é a seguinte:

8.2.6.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3. O envelope “**PROPOSTA**” deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da proponente na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

a) O valor da outorga inicial, com o mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que poderão ser divididos em até 10 parcelas mensais, distribuídas no primeiro ano de vigência do contrato de concessão.

b) Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

c) Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para



execução completa dos serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

- d) Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) Data e assinatura do representante legal da proponente.

8.3.1. Não serão levadas em consideração as propostas que tenham sido elaboradas em desacordo com o presente edital ou não forem assinadas na última folha e rubricadas em todas as folhas pelos representantes legais ou procuradores, devidamente identificados.

8.3.2. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial dos serviços, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.3.3. Ainda sob pena de **desclassificação** das Propostas Comerciais, elas não poderão estar preenchidas de maneira irregular, com interpretações dúbias, apresentando rasuras, incorreções em partes essenciais.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias) dias, a partir da data de sua emissão.

9.4. Os documentos emitidos pela Internet poderão ser conferidos pelos membros da comissão de licitações.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a



critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no sub item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. A abertura dos envelopes contendo os DOCUMENTOS – Nº 01 e das PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02, **dar-se-á no dia xx/xx/2020, às xxhxxmin.**

10.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

10.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados neste edital.

10.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas nos autos.

10.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do envelope nº 01 – DOCUMENTOS que, após analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão oferecer impugnação em ata, sendo neste caso suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recursos disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

10.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

10.9. Os envelopes com as proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

10.10. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do



certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

10.11. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou manifestação expressa de sua desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os Envelopes nº 02 – Proposta das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.12. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

10.13. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

11.2. O valor mínimo da oferta será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

11.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório de licitação.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8666/93, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados, visando ao exercício de preferência prevista na Lei Complementar nº123/2006.

12 – DAS GARANTIAS

12.1. A título de garantia pelo exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais o licitante vencedor deverá depositar junto à Prefeitura, até a data prevista para assinatura do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) meses do período contratual, utilizando como referência o valor apresentado no item 35.1.2 do Anexo I - Memorial Descritivo, podendo optar pelas modalidades consignadas no Parágrafo 1º, do Art. 56, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato conforme o estipulado no Parágrafo 4º, do Art. 56, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A **garantia** deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato.**

12.3. O prazo da carta de fiança ou do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias.**

13 - DO REPASSE



13.1. O pagamento das tarifas relativas a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviços, independente do prazo final de implantação de 120 (cento e vinte) dias. Os valores contratuais destinados à contratada serão feitos pelo usuário diretamente à Concessionária.

13.2. Deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA o pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Hortolândia pela OUTORGA da Concessão pretendida, para os fatos geradores de receita.

13.3. Os valores recebidos pela concessionária que compõem o montante destinado a municipalidade, referente a outorga periódica, será depositado mensalmente em conta bancária indicada pela secretaria competente, em dia pré-estabelecido entre as partes, acompanhado de relatório de medição dos 30 dias do mês anterior devidamente autorizada pelo gestor do contrato.

13.3.1. A outorga periódica deverá ser de **5% (cinco por cento)** para os primeiros **36** meses e de **12% (doze por cento)** no restante da vigência da concessão pretendida.

13.3.2. O cálculo do valor do percentual será incidente sobre a receita bruta a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA, deduzidos o cálculo do valor de impostos diretos a recolher: ISSQN, PIS, COFINS devido, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

13.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

14 - DO REAJUSTE DA TARIFA

14.1 O valor da tarifa de estacionamento poderá ser reajustado anualmente e consecutivamente, mediante decreto emitido pelo poder executivo do município.

14.2. A Contratada, quando julgar necessária a revisão do preço público, deverá fazer demonstrativa através de planilha de custos, demonstrando tal pretensão e submetê-lo ao Município, a quem caberá autorizá-lo ou não.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

15.1. As obrigações da concedente e da concessionária fazem parte do contrato, memorial descritivo e demais anexos, que fazem parte do presente edital.



16 - DO CONTRATO E PENALIDADES

16.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a comissão de licitação enviará à autoridade competente para homologação e adjudicação, observados os critérios estabelecidos neste edital, a proposta que apresentar a maior oferta.

16.2. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita dos servidores nomeados como Gestor e do Fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação, exceto o estabelecido no **subitem 17.1**.
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

18.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo assim como:

18.2.1. Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

18.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

18.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

18.2.4. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou



contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

18.2.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem **18.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

19.2. A presente Concorrência poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

19.3. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado aos membros da comissão de licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelos membros da comissão de licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

19.4.1. A comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

19.5. As normas desta concorrência serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19.6. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos a Prefeitura Municipal de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

19.7. A concedente deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o Termo de Ciência e



Notificação, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido e assinado.

19.8. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

20 - DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – Memorial Descritivo

ANEXO A - Mapa de Situação das Vagas Estimadas

ANEXO II – Modelo Instrumento de Credenciamento Representantes

ANEXO III - Modelo Padrão De Proposta Comercial

ANEXO IV – Modelo Declaração (art. 27, Inciso V da Lei 8.666/93).

ANEXO V- Minuta De Contrato

ANEXO VI – Termo De Ciência E Notificação

ANEXO VII - Decreto n° 4.309/2019

ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração de Gestão de Pessoal



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo pago de veículos, mediante uso de equipamento do tipo parquímetro Multivagas nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema pago, através de sistema informatizado e digital, contemplando adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo e sistemas suplementares de pagamento, como de aquisição de créditos via internet e smartphone, entre outros especificados no presente memorial descritivo.

2. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços para a realização do objeto deste memorial descritivo em conformidade com o previsto na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da Resolução do CONTRAN nº 302, de 18 de dezembro de 2008 e demais determinações legais, abrangem a *Implantação, Operação, Manutenção e Gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, mediante uso de equipamentos do tipo Parquímetro Multivaga, conforme previsão do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Resolução do CONTRAN nº 302, de 18 de dezembro de 2008 e à Legislação Municipal de Transportes, bem como a cobrança das tarifas referentes aos serviços efetuados.*

Será permitido à Concessionária fazer a verificação in loco de todos os equipamentos existentes e locais onde já estejam implantadas as áreas de Estacionamento Rotativo dentro do município de Hortolândia.

Será de responsabilidade da Concessionária a prestação de forma contínua e ininterrupta dos serviços que são objeto desta CONCESSÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério adotado será do tipo MAIOR REPASSE da outorga inicial, com o valor mínimo de lance de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que poderão ser divididos em até 10 parcelas mensais distribuídas no primeiro ano de vigência do contrato de concessão, sendo aberta à participação de qualquer pessoa jurídica que atenda aos requisitos legais estabelecidos em Edital.

O valor diz respeito a 0,617% do valor previsto para faturamento durante a vigência do contrato, conforme pode ser visto no item 33 deste memorial.

3. REPASSE

A proposta apresentada pelo licitante deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e objetiva, o PERCENTUAL do valor a ser repassado ao CONCEDENTE a título de OUTORGA REMUNERADA pela CONCESSÃO dos serviços.

A outorga periódica deverá ser de **5% (cinco por cento)** para os primeiros **36** meses e de **12% (doze por cento)** no restante da vigência da concessão pretendida.

A classificação das propostas será pela **MAIOR OFERTA** de outorga inicial, que abrangerá todo o curso da concessão pretendida.



O cálculo do percentual será incidente sobre a receita bruta a ser obtida pela CONCESSIONÁRIA.

Não constituirão fonte de dedução da receita bruta auferida os impostos, tributos e contribuições obrigatórias pela própria natureza do serviço.

As isenções de que trata as características funcionais, não constituirão fonte de dedução da receita bruta auferida.

As tarifas pelo uso das vagas de estacionamento rotativo são passíveis de alteração pelo Poder Público Municipal, através de ato administrativo do Poder Executivo.

Serão aplicadas na concessão como forma de remuneração da CONCESSIONÁRIA, obedecidos aos respectivos critérios subsequentes relativos ao pagamento da OUTORGA.

O pagamento das tarifas relativas a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviços, independente do prazo final de implantação de 120 (cento e vinte) dias. Os valores contratuais destinados à contratada serão feitos pelo usuário diretamente à Concessionária.

Deverá ser feito pela CONCESSIONÁRIA o pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Hortolândia pela OUTORGA da Concessão pretendida, para os fatos geradores de receita.

Os valores recebidos pela concessionária que compõe o montante destinado a municipalidade, referente a outorga periódica, será depositado mensalmente em conta bancária indicada pela secretaria competente, em dia pré-estabelecido entre as partes, acompanhado de relatório de medição dos 30 dias do mês anterior devidamente autorizada pelo gestor do contrato.

4. JUSTIFICATIVA

O Código de trânsito Brasileiro estabelece em seu artigo 24 que é de responsabilidade do órgão executivo de trânsito dos municípios a implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento rotativo pago nas vias sob sua jurisdição.

O aumento constante do número de veículos automotores, vem trazendo consequências negativas para a mobilidade urbana, bem como, para o estacionamento, particularmente em regiões comerciais das cidades.

Mas para que os espaços possam ser mais democratizados é necessário que a Prefeitura adote novas providências que venham proporcionar soluções eficazes objetivando o conforto e a segurança para os usuários das áreas públicas de estacionamento e por consequência para as empresas localizadas nas regiões, especialmente aquelas das atividades de comércio, prestadores de serviços em geral.

O estacionamento regulamentado rotativo pago, em vias e logradouros públicos, é um poderoso instrumento de gestão de trânsito, enquanto ordenador do uso do solo viário urbano. Esta é uma opção que dispõe as cidades que desejam efetivamente resolver o problema da democratização de vagas de estacionamento em regiões comerciais e de serviços. Esta solução é largamente utilizada em todo o mundo e de diversas maneiras.

Diante destes problemas, e, considerando os altos investimentos necessários para a modernização do sistema, a política de Concessão dos serviços, objetiva alcançar bons níveis de profissionalização e eficiência dos serviços públicos, sendo a melhor solução encontrada pela Prefeitura Municipal de Hortolândia para a implementação dos serviços de gerenciamento do estacionamento.

Considerando os principais fatores que são de grande importância para o sucesso do sistema, podemos destacar:

- A garantia ao usuário de facilidade na aquisição dos créditos para estacionamento, seja na disponibilidade de equipamentos, sua localização, na sua utilização, na simplicidade das transações e na diversidade de opções de pagamento;



- A possibilidade do usuário optar pelo período de tempo que pretende estacionar, dentro dos limites estabelecidos;
 - A transparência proporcionada ao usuário e para toda a população, da transação efetuada, fornecendo comprovante das unidades de estacionamento adquiridos;
 - A possibilidade de um perfeito controle operacional e financeiro do Poder Público do Sistema;
 - A garantia de sustentabilidade financeira, com planejamento, implantação e gestão eficazes, visando não onerar o poder público e a população não usuária.
- A implantação desse projeto trará maior comodidade e mobilidade à população da cidade, disponibilizando uma tecnologia que proporcionará melhor qualidade de vida e preservação ambiental. Muitos outros benefícios podem ser listados, como:
- Melhor gestão e maior facilidade na comercialização das vagas do estacionamento público;
 - Maior comodidade e acesso para os usuários do sistema de estacionamento público;
 - Redução da circulação desnecessária de veículos particulares na região central da cidade;
 - Redução dos engarrafamentos e melhora da fluidez do tráfego;
 - Uso de novas tecnologias para pagamento de serviços públicos;
 - Maior eficiência e otimização dos recursos humanos para fiscalização;
 - Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo o comércio local;

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1 Lei nº 8.666/1.993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

6.2 Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, determina a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos;

6.3. Lei nº 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no artigo 175 da Constituição Federal, como regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente a sua execução e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

6.4. Resolução CONTRAN nº 532/2015, que regulamenta a fiscalização de trânsito por intermédio de vídeo-monitoramento nos termos do § 2º do artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro”;

6.5. Resolução nº 180, de 05 de agosto de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Vertical;

6.6. Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal;



6.7. Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente às pessoas idosas;

6.8. Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente aos veículos que transportem pessoas deficientes e com dificuldade de locomoção;

6.9. Lei Municipal 3433/2017, dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul e dá outras providências.

6.10. Lei Municipal 3434/2017, autoriza a Concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de Estacionamento Rotativo de veículos.

6. CONSIDERAÇÕES

A gestão do sistema de estacionamento público na Cidade de Hortolândia envolve a atividade de planejamento, normatização, fixação de tarifas e fiscalização.

A definição das normas para a operação, por terceiros, das vagas de estacionamento localizadas em logradouros públicos, na cidade de Hortolândia, inicialmente nas áreas demarcadas nos mapas anexos, mas podendo ser ampliado, visando a democratização do espaço público, trazendo com isso um novo modelo operacional e de gestão mais eficaz desse importante instrumento público, tem como objetivo a melhoria das condições de acessibilidade às regiões de grande concentração de comércio, colégios e os demais serviços.

A disponibilização deste conjunto de informações objetiva prover os elementos necessários à formulação de propostas para os serviços a serem executados, na implantação, gestão e operacionalização de um sistema de estacionamento rotativo para a cidade de Hortolândia, em especial no que se refere ao objeto, métodos, processos, procedimentos, estratégias, operações, quantidades, tecnologia, bem como o detalhamento dos prazos.

Neste contexto, entende-se que a aferição da capacidade técnica das licitantes, deve compreender a análise do domínio e o conhecimento das condições de realização e execução que serão objeto da licitação e, posteriormente, do contrato de concessão.

Desta forma, a metodologia de execução dos serviços a ser apresentada deverá atender de forma detalhada as diretrizes estabelecidas no Memorial técnico.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

a) Normatização

Efetivada pelo Poder Concedente, o serviço Digital de Estacionamento Rotativo Público - Digital tem por objetivo a prestação de elevado nível de serviços ao usuário, e que permitam total integridade financeira da arrecadação, permitindo a auditoria permanente por parte da CONCEDENTE, visando tornar o Sistema, nas áreas, vias e logradouros públicos um serviço que cumpra suas finalidades.

b) Supervisão:

Todo processo deverá ser supervisionado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, que deverá primar pela perfeita utilização do sistema por parte do usuário, garantindo desta forma a rotatividade assegurada neste pleito, com objetivo de viabilizar as



normas e regulamentos ditados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelos procedimentos técnicos e administrativos aqui adotados. Adicionalmente, a empresa concessionária poderá atuar como apoio na comunicação de infrações à Secretaria requisitante no momento em que disporá de equipamentos eletrônicos e sistema que permitam a gestão da ocupação das vagas e registrar a presença de veículos através do sistema centralizado, verificar o seu registro no sistema, e no caso negativo, registrar o estacionamento por meio de vídeo-monitoramento em tempo real, que serão disponibilizada à Autoridade Municipal de Trânsito e poderão levar a aplicação das penalidades previstas conforme resolução 532/2015 DO CONTRAN.

c) Controle:

Todo controle operacional, incluindo o de ocupação das vagas, comercialização de créditos ou publicidade e pagamento da tarifa pelos usuários, deverá ser realizado pela concessionária através do sistema de monitoramento a ser implantado, que deverá informar aos agentes de fiscalização e a Central de Controle Operacional através de equipamentos digitais e transmissão de dados on-line.

d) Fiscalização:

A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Memorial deverá ser efetivada pelo Poder Concedente registrando o estacionamento por meio de vídeo-monitoramento online em tempo real, que será disponibilizada à Autoridade Municipal de Trânsito e poderão levar a aplicação das penalidades previstas conforme resolução 532/2015 DO CONTRAN e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de aplicar as atuações aos eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes assim as penalidades previstas, com base nas informações prestadas pelo sistema automatizado e centralizado de informações on-line, implementado pela concessionária relativo aos veículos que deixaram de efetuar o registro do veículo no sistema e o pagamento da tarifa.

A fiscalização da prestação dos serviços objeto do presente Memorial Descritivo será efetivada pela Secretaria de Mobilidade Urbana e seus instrumentos legais, cabendo a autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes as penalidades cabíveis. Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento, o orientador da Concessionária poderá acionar a Fiscalização de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana, via rádio ou através de sistema online ou outro meio de comunicação mais adequado, que deverá aplicar as penalidades e sanções previstas.

A Concessionária será responsável pelo conjunto de ações a serem realizadas com o objetivo de trocar ou reparar, em 24 horas, danos aos equipamentos de controle, cobrança, comunicação e sinalização existente, decorrente de desgastes, acidentes, vandalismos e depredações, além dos reparos nas calçadas, vias e logradouros públicos, necessários à implantação e retirada de equipamentos.

A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento, considerando o ciclo produção, aquisição e utilização dos dispositivos de utilização e/ou tíquetes de papel, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.



A fiscalização será de responsabilidade do órgão de trânsito municipal, sendo realizada através dos agentes de trânsito, guardas municipais ou policiais militares.

Serão fiscalizadas as Infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, conforme detalhado na Resolução CONTRAN nº 497/2014 para os locais de estacionamento controlado, conforme amparo legal no Art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme abaixo:

- a.** Nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal;
- b.** Afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro;
- c.** Afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro;
- d.** Em desacordo com as posições estabelecidas neste Código;
- e.** No passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público;
- f.** Onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos;
- g.** Impedindo a movimentação de outro veículo;
- h.** Ao lado de outro veículo em fila dupla;
- i.** Na contramão de direção;
- j.** Em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa - Estacionamento Regulamentado);
- k.** Estacionar o veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

A fiscalização antes da implantação do sistema de gerenciamento individual de vagas, será feita através de constatação in loco pelo agente da autoridade de trânsito, após consulta da placa do veículo, ou então constatação da forma de estacionamento, para os incisos, I, II, III, IV, VIII, IX, X, XI, XV e XX do Art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro.

e) Operacionalização:

Todo Sistema Digital de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pela Concessionária, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

Todo o Sistema de Estacionamento Rotativo será implantado e operacionalizado pela Concessionária, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão. A Concessionária deverá manter seus funcionários devidamente treinados, quanto ao bom atendimento dos usuários do Sistema, quanto a perfeita orientação de utilização dos equipamentos, formas de pagamento, postos de venda (se utilizável), e demais informações quanto ao funcionamento do sistema de estacionamento rotativo pago.

f) Setor:

A Secretaria de Mobilidade Urbana poderá solicitar à Concessionária a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de estacionamento rotativo com tempos de permanência e valores diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em subáreas de alta demanda por vagas e vagas para deficientes, idosos, curta duração e demais vagas, desde que estejam relacionadas nas vagas regulamentadas da Resolução CONTRAN 302/2008.

No âmbito territorial do Sistema Digital de Estacionamento Rotativo, serão delimitados



Setores para controle do tempo de ocupação.

g) Vagas:

Espaços destinados ao estacionamento de veículos e que se caracterizam pelo uso de acordo com as seguintes definições e características:

Vagas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul)

São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos por até 02 (duas) horas na mesma vaga e mediante pagamento de tarifa pela ocupação do espaço público.

Vagas de estacionamento rotativo pago (Zona Verde)

São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos por até 04 (quatro) horas na mesma vaga e mediante pagamento de tarifa pela ocupação do espaço público.

Vagas de estacionamento rotativo pago (Zona Vermelha)

São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de motocicletas por até 02 (duas) horas na mesma vaga e mediante pagamento de tarifa pela ocupação do espaço público.

Vagas de estacionamento de curta duração (Zonas brancas)

São partes das vias em frente a hospitais, prontos-socorros, farmácias, correios e demais áreas a serem estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município em conjunto com a concessionária dos serviços de estacionamento rotativo, sinalizadas para estacionamento gratuito, com uso obrigatório da “pisca alerta” ativado, em período de tempo de até 15 minutos.

Vagas de estacionamento para veículo de pessoa com deficiência

São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo por pessoa com deficiência ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com as características supracitadas ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa com deficiência ou necessidades especiais, respeitado o limite mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo, as quais serão estabelecidas pelo órgão executivo de trânsito do Município.

Vagas de estacionamento para veículos de idoso

São partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículo conduzido por idoso ou que transporte idoso, devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 303 de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, respeitado o limite mínimo de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo.



As vagas previstas neste artigo deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade do idoso e em atendimento a legislação vigente.

Vagas de estacionamento para o embarque e desembarque escolar

São partes das vias sinalizadas destinadas ao embarque e desembarque de alunos nos horários estabelecidos para este fim.

Vagas de estacionamento de veículos para atendimentos emergenciais

São partes das vias sinalizadas, nas proximidades de hospitais, centros de atendimentos de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

Vagas de estacionamento para veículos de transporte de passageiros (taxis)

São partes das vias sinalizadas para o estacionamento exclusivo de veículos de categoria de aluguel que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder público municipal.

Vagas de estacionamento de veículos oficiais (municipais, estaduais e federais)

São partes das vias sinalizadas, limitadas à testada das instituições de segurança pública, para o estacionamento exclusivo e gratuito de viaturas policiais devidamente caracterizadas.

Vagas de estacionamento para veículos de transporte de passageiros (ônibus)

São partes das vias sinalizadas para parada exclusiva de veículos de transporte público que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do poder público municipal.

8. SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Caberá a concessionária será responsável pelo projeto de sinalização vertical e horizontal do sistema de rotativo, bem como a implantação e manutenção. A Secretaria de Mobilidade Urbana irá elaborar projeto de diagramação de placas, atendendo ao disposto da Resolução CONTRAN nº 302/2008, excetuando-se as eletrônicas e similares, nas vias e logradouros públicos que contenham áreas demarcadas para uso do estacionamento rotativo pago. Essa sinalização deverá ser implantada de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, conforme segue:

- Resolução nº 180, de 05 de agosto de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Vertical;
- Resolução nº 236, de 11 de maio de 2007, que dispõe sobre Manual Brasileiro de Sinalização Horizontal;
- Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente às pessoas idosas;
- Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente aos veículos que transportem pessoas deficientes e



com dificuldade de locomoção.

A sinalização vertical do sistema de estacionamento rotativo só pode ser instalada nos parquímetros com as opções de pagamento, bem como nos postos de venda através de adesivo ou placa, conforme modelo e layout aprovado pela Coordenadoria de Comunicação;

Os Postos de Vendas deverão ser sinalizados de forma clara à perfeita visualização e identificação dos usuários.

Toda o projeto de sinalização a ser implantada deverá ser previamente aprovado pelo órgão competente do Concedente antes de sua implantação definitiva.

Todas os custos para a implantação de sinalização, manutenção e retirada correrão exclusivamente por parte da Concessionária.

9.1 DO PROJETO E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO – ESTACIONAMENTO ROTATIVO

O projeto de sinalização vertical e horizontal para a implantação do estacionamento rotativo deverá ser entregue pela concessionária para aprovação pelo corpo técnico da Secretaria de Mobilidade Urbana, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, e este corpo técnico terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e aprovação.

Caso seja constatada alguma inadequação no projeto, a concessionária deverá suprir as falhas encontradas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retornando o projeto para aprovação, tendo a partir daí o corpo técnico da Secretaria de Mobilidade Urbana igual período para sua reanálise e aprovação.

A Concessionária será responsável pela instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, bem como todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente memorial;

As áreas de estacionamento rotativo pago deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

Para a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, com a aplicação de pintura e instalação de placas de sinalização consoante as seguintes especificações abaixo:

I. As áreas de estacionamento rotativo pago deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigente, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação;

II. **Sinalização vertical** compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação conforme Resolução 302/08 do CTB, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, deficiente físico, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, entre outras;

III. **Sinalização horizontal** deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas, seguindo as medidas das sinalizações hoje existentes e que se encontra em razoável estado de conservação. Compreenderão a implantação e manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo e outras de sinalização para circulação em vias, logradouros, áreas públicas destinadas à área de estacionamento regulamentado, inclusive os espaços para carro forte, farmácia, etc.

Concessionária deverá realizar a cada 90 (noventa) dias, caso haja necessidade, o



reforço da sinalização vertical e horizontal existente. A necessidade será verificada através de vistoria conjunta entre a CONTRATADA e a Contratante, de acordo com as prioridades apontadas pela Contratante, os custos desta manutenção não serão considerados como item de repasse.

9.2 ESPECIFICAÇÕES DAS PLACAS E DOS POSTES DE FIXAÇÃO

Fornecimento de placa galvanizada, chapa 20, com cantos arredondados, previamente tratada contra ferrugem, fundo primer, de acordo com o que estabelece o CTB. Fornecimento de poste de fixação de placa de trânsito. Medidas: 2" 1/2, espessura 2,25 mm, 3,60 metros com sistema ante- giro, tampão, galvanizado a fogo conforme a NBR 6323.

9. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços e atividades a serem desenvolvidos pela Concessionária compreenderão entre outros, as descritas a seguir:

- a) Elaboração de estudos e projetos necessários para implementação tecnológica e de operação do sistema, assim como das zonas de estacionamento de acordo com as características de operação, sinalização, espaços públicos;
- b) Análise e estudos do tráfego necessários para ampliar e/ou diminuir o número de vagas dentro da zona de operação;
- c) Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial técnico;
- d) Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados no sistema, visando o pertinente atendimento à população usuária, garantindo o pleno funcionamento dos itens acima nos horários de operação;
- e) Fornecimento, dos comprovantes de pagamento tempo de estacionamento e meios eletrônicos de pagamento, que serão utilizados no sistema;
- f) Arrecadação dos valores recebidos no sistema, através dos pontos de venda implantados no comércio, da venda direta realizada pelos fiscais / monitores e pelos meios eletrônicos, e realização do respectivo repasse dos mesmos à CONTRATADA, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 4 e 16 deste Memorial Descritivo;
- g) Elaboração de projetos de adequação das vagas de estacionamento, de sinalização horizontal (demarcação das vagas) e vertical, e realização da identidade visual que será adotada para o sistema e das campanhas de orientação e de informações aos usuários do sistema;
- h) Instalação de toda a infraestrutura e utilização de recursos tecnológicos e materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização on-line dos veículos estacionados nas vagas, com transmissão dos dados para aplicação e processamento das infrações por parte da autoridade municipal de trânsito;
- i) Instalação de todos os equipamentos, software e base de dados centralizada, que permitam obter informação on-line relativas ao sistema, necessárias para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes no memorial;
- j) Instalar e manter durante toda a vigência do contrato, escritório operacional no Município de Hortolândia, com telefone, fax, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público, onde serão mantidos os registros da operação do objeto desta Licitação e local de atendimento ao usuário;
- k) Realização das ampliações, manutenção, remanejamentos e desativações de áreas de



estacionamento do sistema solicitadas pela CONTRATADA;

l) Manutenção / implantação de locais na área de abrangência do projeto, de fácil visualização e localização para atendimento aos usuários do sistema;

m) Manutenção de atendimento telefônico aos usuários para serviço de informação e reclamação atuando no horário de operação do sistema;

n) Manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos (hardware e software) para garantir sua disponibilidade e condições de funcionamento, assim como o adequado aspecto estético e de condições de higiene;

o) Os serviços ora licitados não incluem deveres de vigilância ou de guarda em relação aos veículos estacionados, seus acessórios ou bens neles deixados, bem como, não incluem um dever de segurança pessoal de seus proprietários ou usuários.

10. DEFINIÇÕES BÁSICAS DO SISTEMAS

11.1 SISTEMA DE GESTÃO OPERACIONAL DO ESTACIONAMENTO SOFTWARE

A **plataforma** deverá compreender um conjunto de processos informatizados que tenham como objetivo administrar o Sistema de Estacionamento Público Regulamentado através da análise das informações coletadas em tempo real.

Do Software: O conjunto de sistema que compõem a solução de software apresentada para a finalidade proposta, deve ser caracterizado por um sistema on-line que possa ser acessado por um browser web (navegador) não necessitando de instalação de nenhum outro módulo ou sistema para sua execução. A plataforma toda que se destina ao gerenciamento, comércio e fiscalização do estacionamento público rotativo deve estar compreendida em uma solução única, com integração entre os seus módulos e um único banco de dados com todas as informações da solução de software apresentada.

O Software deverá conter no mínimo:

Sistema informatizado de gestão de toda a operação do estacionamento, contemplando as seguintes funções:

Sistema de relatórios para CONTRATADA; devendo ser no mínimo em tempo real, estabelecendo a venda, a quantidade de vagas utilizadas, valor de repasse, e demais informações para gerenciamento, bem como emissão de relatórios diversos, que demonstre as arrecadações por período e por equipamentos utilizados e cadastrados no sistema (celular, PDV, Terminal Móvel, totem de autoatendimento, etc.);

Sistema de Cadastro: Usuários; Pontos de venda; Terminais móveis; monitores e operadores;

Sistema de autoatendimento via celular através de: aplicativo fornecido gratuitamente nas lojas de aplicativos para smartphones.

Sistema de vídeo-monitoramento com OCR integrado, em tempo real, para apoio a fiscalização de trânsito em atendimento aos ditames da resolução 532/2015 com finalidade de captar dados no software da empresa.

11. INFRAESTRUTURA DO SOFTWARE

Sistema de Data Center; A solução proposta deve estar instalada em equipamentos próprios do proponente ou locado para esse fim específico, não compartilhado e instalado em data center com certificação TIER III ou similar, que garanta uma certificação com a mesma qualidade.

Garantia de Disponibilidade: O proponente também deverá manter um plano de contingenciamento em caso de desastres, e sistema de replicação da aplicação e do banco de dados, dada a importância de se garantir a estabilidade e disponibilidade da solução



apresentada.

12. AUDITORIA PERMANENTE AO ÓRGÃO COMPETENTE

O sistema de gestão operacional deverá operar com total transparência das informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos pelo sistema. Desta forma, serão disponibilizadas ao órgão gestor, ferramentas de acesso, via internet que lhes permitam monitorar de forma sistemática e on-line e em tempo real, todas as informações de comercialização e arrecadação, ativação de tíquetes, supervisão das áreas de estacionamento, supervisão da fiscalização, e ações de manutenção, sem qualquer restrição, e de forma permanente.

13. DAS ISENÇÕES DA TARIFA

Serão isentos do pagamento da tarifa os seguintes casos:

- I - Táxi, desde que na área devidamente demarcada;
- II - Área de Embarque e Desembarque por período de 15 min;
- III - Ônibus, desde que na área a eles destinadas;
- IV - Veículos Oficiais Cadastrados (desde que identificados);
- V - Carro Forte;
- VI - Veículos a Serviço da Concessionária;
- VII - Veículos destinados a Carga e Descarga, desde que em local devidamente demarcado para este fim.

14. DO PERÍODO E HORÁRIO

As áreas de estacionamento, mediante remuneração, obedecerão ao horário de funcionamento conforme Lei Municipal Nº 3433 de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul, estabelecidos por Decreto.

Inicialmente poderá ser considerado o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 09h00 (nove) às 18h00 (dezoito) horas e aos Sábados das 09h00 (nove) horas às 13h00 (treze).

Todas as alterações definitivas de horário de funcionamento serão de acordo com a determinação da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA mediante identificação de necessidade, como também para realização de operações especiais e datas festivas.

As alterações de horários deverão ser comunicadas a Concessionária com, no mínimo, 7 dias de antecedência em situações em que se fizerem necessárias as alterações, dando assim condições operacionais de mudanças.

Os horários de funcionamento poderão ser modificados temporariamente a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana tendo em vista a realização de operações especiais e datas festivas. As alterações de horários deverão ser comunicadas a Concessionária com, no mínimo, 12 horas de antecedência, dando assim condições operacionais de mudanças.

A CONCEDENTE poderá determinar a suspensão temporária do funcionamento do estacionamento controlado em uma região, logradouro ou vaga específica em casos de obras ou eventos especiais, onde deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo, 12 horas de antecedência.

15. TARIFA POR VAGA E QUANTIDADE DE VAGAS



A Tarifa a ser cobrada do usuário será estabelecida mediante decreto, conforme previsto na Lei Municipal Nº 3433 de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul, que inicialmente pode ser considerada de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) pelo período de 1 (uma) hora por vaga, admitindo-se cobrança fracionada e/ou por tempo real de utilização.

Na operação do Sistema, com opção de pagamento por fração de tempo, a fração mínima de tempo a ser cobrada do usuário será de 30 minutos até completar o tempo máximo permitido.

O tempo máximo de permanência do veículo em uma mesma vaga será de acordo com as áreas estabelecidas.

O valor da tarifa de estacionamento poderá ser reajustado anualmente e consecutivamente, mediante decreto emitido pelo poder executivo do município.

A Contratada, quando julgar necessária a revisão do preço público, deverá fazer demonstrativa através de planilha de custos, demonstrando tal pretensão e submetê-lo ao Município, a quem caberá autorizá-lo ou não.

16. FORMA DE COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O usuário, ao estacionar, deverá ter a possibilidade de emitir tíquete virtual pelo seu telefone celular, ou se desejar, ter acesso a um ponto de venda (pdv) localizado em no mínimo a cada 400 metros, nos casos tecnicamente justificados e ainda contar com monitores da contratada (ponto de venda móvel) distribuídos na área do estacionamento 1 a cada 500 metros.

17.1. SISTEMA DE CADASTRO E DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS NO AMBIENTE VIRTUAL (SITE DA EMPRESA)

Deverá ser disponibilizado site na internet para aquisição e utilização de créditos eletrônicos de estacionamento. Para o pré-cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, como nome, CPF, telefone, etc, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, onde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro.

Após efetuado o cadastro o usuário está liberado para comprar créditos/horas do sistema de estacionamento rotativo, o pagamento será através de cartões de créditos. O site deverá ser responsivo.

O site deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento.

Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso.

O site deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 bits.



Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário.

17.2. POSTOS DE VENDAS

O referido sistema deverá ser desenvolvido para operação em terminal de vendas, do tipos “FIXO e MÓVEL”.

Mantendo em seu módulo o ponto de venda com acesso à comercialização de créditos pré-pagos, que são creditados na conta do usuário que deve estar previamente cadastrado no sistema, e também a venda direta de crédito utilizando o CPF e senha, placa do veículo e o tempo que deseja utilizar ou o número da vaga utilizada quando assim parametrizado no sistema, e em dinheiro (moeda corrente);

Que permita também operações de consulta de saldo, cancelamento de ticket, reimpressão e demais que seguem descritas em manual próprio da aplicação.

Deverá garantir todas as suas funcionalidades em ambiente WEB, via “browser” (Internet Explorer e/ou Firefox e/ou Google Chrome), utilizando “SSL” (protocolo de segurança que criptografa todos os dados trafegados entre o computador do usuário, smartphone e o da solução a ser utilizada) através da internet, com o objetivo de acesso às informações de forma segura, seja por parte da concessionária ou pela CONTRATADA;

Para os monitores, o sistema apresentado no equipamento, deverá ter acesso ao módulo de fiscalização embutido com OCR, para emissão de avisos de irregularidade do veículo. O sistema deverá ser em tempo real, para que se necessário haja o bloqueio da placa, para o Agente de trânsito lavrar a multa.

17.2.1 PONTO DE VENDA MÓVEL

O processo de cadastramento de Pontos de Vendas deverá ser exercido pela concessionária em conjunto com a Administração, equipamentos móveis, portáteis, dotados de dados com comunicação sem fio, e impressora utilizada para realizar a venda de tíquetes, não sendo necessário cadastro no site, somente informar a Placa, o tempo e a vaga que estacionará.

O ponto de venda, também têm a função de liberar créditos, e efetuar compras de novos créditos para clientes cadastrados, utilizando somente o CPF e senha, os usuários poderão aderir a créditos/hora com os monitores e pontos de vendas cadastrados (com moeda corrente).

A sinalização destes Pontos de Vendas deverá ser providenciada pela concessionária, bem como a divulgação e sinalização destes locais no seu site ou no aplicativo em si.

17.2.2 PONTO DE VENDAS - SMARTPHONES

O usuário poderá efetuar a sua compra pelo aplicativo da concessionária, consultar créditos, liberar créditos pré- adicionados pelo site e poderá efetuar a compra por cartão de créditos. O módulo do sistema está disponível de forma gratuita nas principais lojas virtuais de aplicativos para smartphones.

17.2.2.1 APLICATIVO PARA SMARTPHONES PARA USUÁRIOS:

O usuário poderá baixar gratuitamente nas lojas acima mencionadas, o aplicativo da



empresa. Cadastra-se utilizando como identificação da conta o CPF do usuário e senha e aproveitar a facilidade das seguintes opções: comprar créditos, liberar créditos pré-pagos, consultar créditos já adquiridos “saldos e extratos”, cadastrar veículos, relação de pontos de vendas, podendo por fim configurar alarme, para alertar o usuário que o tempo de seu estacionamento está acabando, para que o usuário possa adquirir novos, ou liberar seu crédito já adquirido.

Os créditos poderão ser adquiridos através da seguinte forma de pagamento: Cartão Crédito ou outros que a empresa disponibilize.

O acesso a esse módulo após instalado no equipamento do cliente, se dá por identificação de sua conta (CPF) e uso de senha pessoal que fica gravada de modo criptografado no banco de dados do backend não sendo possível ou permitido recuperar a senha, em caso de perda o sistema tem opção de gerar uma nova senha e enviar ao e-mail cadastrado ou por acesso ao sistema de retaguarda pode ser criada uma nova senha para usuário.

17.3. TOTEN DE AUTO ATENDIMENTO - INDOOR

O usuário poderá adquirir seu tíquete, em pontos de venda sem a necessidade de vendedor, autoatendimento, que poderá ser realizado através de cartões de crédito, débito, cédulas e ou moedas como meios alternativos, os valores arrecadados serão armazenados em um cofre do próprio equipamento, e posteriormente recolhido pela contratada. Após o Pagamento o equipamento deve emitir bilhete de estacionamento contendo os dados da operação e o prazo de validade;

17.4. TOTEN DE AUTO ATENDIMENTO – PARQUIMETRO - OUTDOOR

O usuário poderá adquirir seu tíquete, em pontos de venda sem a necessidade de vendedor, autoatendimento, o totem “Parquímetro” outdoor deverá aceitar cartões de crédito, débito, cédulas e ou moedas como meios alternativos, os valores arrecadados serão armazenados em um cofre do próprio equipamento, e posteriormente recolhido pela contratada. Após o Pagamento o equipamento deve emitir bilhete de estacionamento contendo os dados da operação e o prazo de validade;

Deverá ser confeccionado em caixa de aço resistente, instalado sobre o passeio, com estrutura resistente a água, poeira, intempéries e vandalismo. Os Parquímetros devem ser instalados a uma distância máxima de 300m entre cada equipamento, ou minimamente 1 equipamento por quadra atendida pelo sistema de estacionamento rotativo.

Os parquímetros deverão ser dotados minimamente das seguintes características:

- Aceita cartões de crédito, débito, moeda e ou cédulas como meios alternativos de Pagamento emite bilhete de estacionamento contendo os dados da operação e o prazo de validade;
- Recebe pagamento de Aviso de Irregularidade, nos casos previstos de ausência de bilhete, bilhete vencido ou permanência indevida na mesma vaga;
- Registra todos os dados de operações e eventos (como falhas, aberturas de portas, coletas, transações, etc);
- Transmite dados, através de rede de dados móveis GPRS e 3G, que todas as informações necessárias ao sistema central;
- Emite relatório operacional resumido com dados parciais (arrecadação atual) e totais (arrecadação acumulada);
- Emite relatório de configuração (plano de tarifas, horários de cobrança, etc);
- Ajusta a tarifação automaticamente e de acordo com horários programados;



- Possui teclado alfanumérico a prova de vandalismo e intempéries para digitação de dados como a placa do veículo, e ou o número da vaga, adquirente do tempo de estacionamento.
- A tensão de alimentação nominal é 12 V, fornecida por uma bateria do tipo selada, e alimentada por painel solar.

17. SISTEMA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

O sistema ou módulo apresentado para essa finalidade deve estar totalmente integrado a solução (plataforma) apresentada, de forma que todas as suas informações sejam em tempo real e enviadas para o banco de dados utilizado pela solução, bem como os vídeos captados em campo pelo módulo de fiscalização devem ser apresentados em tempo real, além de permitir a gravação pelo agente de trânsito de plantão, em conformidade com a resolução 532/2015.

18.1. MÓDULO APP – FISCALIZAÇÃO

Esse módulo consiste em um APP ANDROID e/ou IOS que é disponibilizado e fornecido juntamente com um aparelho do tipo smartphone ou similar, com comunicação GPRS / 3G / 4G, o chip utilizado para essa comunicação é fornecido pela concessionária.

Equipamento e módulo de vídeo-monitoramento em campo deverá ser composto com OCR, capaz de capturar a placa, consultar o sistema e transmitir on-line “tempo real”, em conformidade com a resolução 532/2015 CONTRAN.

18.2. MÓDULO DE VÍDEO MONITORAMENTO:

Aplicação (software) para celular (Smartphone, Tablet ou PDA) a ser utilizado pelos Monitores dos estacionamentos que possibilite a consulta “on-line” da situação dos veículos estacionados nas vagas do Estacionamento Rotativo e o envio do vídeo, também “on-line”, dos veículos em situação de infração, para a Central de Controle Operacional instalada pela Contratada em local determinado pela Contratante, onde os vídeos serão exibidos para Agentes de Trânsito que, confirmando a situação de irregularidade, emitirão autos de infração, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- Consultas de placas de veículos ao Banco de Dados, que deverá retornar pelo menos com as seguintes informações:
 - a) No caso de veículo regular
 - b) No caso de veículo irregular
- Os equipamentos utilizados pelos Monitores, deverá transmitir os vídeos em tempo real “on-line” para a Central de Controle, posteriormente enviar também as imagens já emitidas online.

Todas as consultas efetuadas deverão ser armazenadas em Banco de Dados para análise futura da ação dos Monitores do Estacionamento Rotativo como, roteiro percorrido, veículos fiscalizados, entre outras análises obtidas através de relatórios estatísticos do Módulo de gerenciamento.

18.3. APLICATIVO PARA SMARTPHONES PARA MONITORES:



Deverá conter no mínimo **MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO DE VÍDEO MONITORAMENTO** integrado com sistema de OCR, bem como compra de tíquetes/créditos, consulta de saldo e extrato do usuário, e demais funcionalidades como segue:

Os créditos poderão ser adquiridos através da seguinte forma de pagamento: Cartão Crédito ou dinheiro, ou outros que a empresa disponibilize.

O **SMARTPHONES**, deverá ter no mínimo o sistema de fiscalização embutido para emissão de avisos de irregularidade do veículo. O sistema deverá ser em tempo real, para que se necessário haja o bloqueio da placa, para o Agente de trânsito realizar a **NOTIFICAÇÃO**.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

As vagas destinadas ao estacionamento rotativo de veículos, objeto da Concessão em questão, compreenderão as vagas constantes do Anexo, a serem implantadas no prazo estipulado pela Prefeitura.

O número final deverá ser apurado por ocasião da medição e demarcação física das vagas pela Concessionária, sendo facultada a apresentação de sugestões quanto ao incremento ou decréscimo do número de vagas.

O serviço terá início com a implantação 10 dias após a aprovação dos projetos.

A Concessionária se compromete a modernizar o sistema implantado, atualizando a tecnologia utilizada, desde que tais alterações tenham sido devidamente testadas e tenham eficácia comprovada no aprimoramento do desempenho do sistema, consultado o interesse público e respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, nos termos da lei.

Os serviços serão executados através de equipamentos que permitam controle da arrecadação e da qualidade do serviço prestado à população, além de auditoria por parte da Prefeitura, devendo ser observado pela licitante a distância ser percorrida pelo usuário, da vaga ocupada por seu veículo até o posto autorizado mais próximo.

Serão de responsabilidade da proponente vencedora (concessionária) as atividades de fornecimento, instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, arrecadação do preço público de estacionamento através de meios de pagamento distribuídos por meio de rede de venda credenciados pela Concessionária, ou ainda através de pessoal da própria Concessionária e controle contábil que permitam total transparência de arrecadação, aferição real de receitas e auditoria por parte do poder concedente. São ainda de responsabilidade da proponente vencedora (concessionária) o fornecimento, instalação e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semafórica, pertinente ao estacionamento rotativo e área de abrangência, bem como, complementos de projetos geométricos, ou dispositivos de segurança e redução de velocidade, além de, identificação e notificação aos veículos infratores, ficando reservada aos agentes municipais de trânsito a prerrogativa de lavrar os autos de infração.

Sendo, que toda sinalização vertical (placas) e semafórica investida no sistema estacionamento rotativo pago, ao término do contrato, tornar-se-á bem público do Município, não podendo ser retirado pela empresa permissionária.

Na execução do serviço de estacionamento rotativo pago, a proponente vencedora (concessionária) deverá disponibilizar equipamentos novos, em perfeitas condições de uso, devendo a mesma prover a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 72 horas após notificação.

O Município de Hortolândia permite que a Concessionária explore serviços de publicidade



sendo que as receitas provenientes deste, comporão o mesmo percentual de distribuição da tarifa.

As mensagens a serem veiculadas deverão estar de acordo com as regras aprovadas pela Prefeitura Municipal, sendo que 20% delas deverão ser de cunho institucional, e, no mínimo 50% das mensagens institucionais deverão ser voltadas para educação no trânsito.

Como condição à boa operação e eficácia do sistema de estacionamento, o Município de Hortolândia se obriga a dar pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando um conjunto de seus agentes de trânsito permanentemente disponíveis, com o necessário poder de atuação ou de polícia, como for requerido em cada registro específico realizado pelos fiscais da concessionária. A fim de assegurar a eficácia da fiscalização, o Município se compromete a disponibilizar sempre que solicitado um agente municipal de trânsito, cuja função será especificamente a de firmar os autos de infração ou avisos de notificação aos veículos estacionados em situação irregular.

Os valores a serem repassados ao ÓRGÃO MUNICIPAL, serão apurados semanalmente, fazendo-se constar, entre outras informações, as arrecadações referentes ao:

- Quantidade de horas de estacionamento comercializadas;
- Valor apurado com a venda de horas de estacionamento;
- Receitas extra tarifárias.

A fiscalização do sistema será exercida pela Secretaria de Mobilidade Urbana, através de seus colaboradores municipais e pelos fiscais da concessionária. Os prestadores de serviço da concessionária que exercerem atividades junto ao público deverão:

- Conduzir-se com atenção e civilidade;
- Trajar-se corretamente uniformizado e identificado;
- Prestar informações necessárias aos usuários;
- Colaborar com os agentes da Prefeitura de Hortolândia, responsáveis pela fiscalização, colaboradores administrativos e demais órgãos.

A concessionária deverá manter programas permanentes de treinamento para o seu pessoal, visando o bom desempenho no trato com o público.

A Prefeitura de Hortolândia exercerá permanente fiscalização sobre a operação dos serviços e uso das vagas pelos usuários, obrigando a Concessionária a fornecer, além de apoio às operações de fiscalização, todas as informações necessárias e permitir, se necessário, acesso aos seus arquivos e documentos relativos ao objeto desta licitação, inclusive fornecendo dados e informações sobre o Sistema, sempre que instada a tanto.

O tempo máximo de permanência de estacionamento no sistema será de acordo com os dias e horários de funcionamento estabelecidos, devendo estar indicados nas placas de sinalização vertical composta.

19. ATENDIMENTO AO USUÁRIO

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

- Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo Pago;
- Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos



usuários e público em geral;

- Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.
- Sistema online - Via Internet.

20. OPERAÇÃO

A operação dos Estacionamentos Rotativos Pagos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da CONTRATADA. Todo o Sistema será implantado e operacionalizado pela Concessionária, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da “Área Rotativa”;
- Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da “Área Rotativa”, o operador da Concessionária deverá emitir a competente notificação;

Caso o veículo permaneça estacionado acima do tempo permitido para o local, ou em locais não autorizados, o condutor receberá uma Notificação de Uso sem pagamento do estacionamento rotativo, expedida pela fiscalização do sistema (agente municipal de trânsito).

21. MANUTENÇÃO

A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, dispositivos móveis inteligentes integrados, sinalizações, Parquímetros e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Estacionamento Rotativo Pago.

22. CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da CONTRATADA. Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da CONTRATADA.

Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela CONTRATADA, considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.

Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas, deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

As características técnicas dos equipamentos eletrônicos deverão atender, no mínimo, os requisitos técnicos elencados neste Memorial técnico.



23. DOS PRAZOS

O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato conforme previsto na lei municipal nº 3433/17, podendo ser prorrogado por mais 10 anos, a critério do poder concedente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3434/17.

O prazo para IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO dos serviços da 1º etapa será de ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS a partir da expedição da Ordem de Serviço e a 2º etapa será de até 36 meses, após ordem de serviço.

24. VAGAS

A área de abrangência do novo Sistema de Estacionamento Rotativo refere-se as vias, logradouros e áreas públicas do Município de Hortolândia que expressam a representatividade do comércio e/ou serviços e os polos de atração de tráfego, geradores de elevada demanda de estacionamentos. Inicialmente deverá ser implantada nas ruas constantes dos mapas anexos ao presente memorial técnico.

As Vagas serão implantadas em 2 etapas:

1º etapa será **551** (quinhentos e cinquenta e um) vagas previstas a serem implantadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

2º etapa poderão ser adicionadas a quantidade de até **657** vagas, totalizando **1.208** vagas, a serem implantadas no prazo de até 36 meses.

Todas as vagas de estacionamento rotativo remunerado e as vagas tidas como vagas especiais (idosos / deficientes), mobilidade reduzida, carga e descarga, moto, entre outras) deverão ser demarcadas no sistema de gestão e quando autorizado pelos órgãos competentes nos locais físicos das vagas.

25.1. REVISÃO DE VAGAS E ÁREA ATENDIDA

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA poderá realizar ajustes no Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, adaptando-o às novas realidades que possam surgir ao longo do período de concessão, atendido o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

A Concessionária, diante de solicitação da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA estudará a expansão das áreas de estacionamento rotativo remunerado, não previstas inicialmente, poderá, desde que justificadamente, demonstrar a inviabilidade econômica de sua exploração, hipótese em que ficará desobrigada de fazer tal expansão, ou propor alterações no Sistema que possam tornar a exploração destas áreas viáveis economicamente, o que ficará sujeito à aprovação pela SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA poderá incluir ou excluir vagas, vias e logradouros das áreas destinadas ao Sistema, após análise de projetos viários prevendo a fluidez do tráfego, de projetos particulares prevendo o acesso de veículos (guias rebaixadas), de estudos para implantação de pontos de ônibus, táxis, vagas para deficientes e idosos.

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA poderá solicitar a Concessionária a criação, em vias e logradouros das áreas já autorizadas ao Sistema, de vagas de estacionamento rotativo remunerado, com tempos de permanência e valores diferenciados, quando se fizer necessário para gerar rotatividade em sub áreas de alta demanda por vagas.



A Concessionária, antes da implantação do Sistema, deverá aprovar junto a SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, proposta de ocupação, distribuição e sinalização das vagas. A Contratada não será autorizada a implantar vagas de estacionamento, sem autorização da Administração Municipal.

25. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado será efetivada pela SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade de trânsito o total apoio à operação, fazendo cumprir as normas gerais de trânsito, conforme as disposições legais vigentes, principalmente no sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes, assim, as penalidades cabíveis.

A Concessionária, através de seus monitores, gerenciará o Sistema orientando os usuários sobre os procedimentos e formas de utilização e controlará os tempos de utilização dos veículos estacionados, e sempre que estiverem em desacordo, informará a Secretaria de Mobilidade Urbana.

Todos os funcionários da Concessionária deverão trabalhar trajando vestuário e EPI's em atendimento à legislação.

A Concessionária deverá atender a chamados técnicos em até 2 horas a partir da comunicação documentada da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA.

Disponibilização de estação de trabalho (computador, periféricos, mesas e cadeiras) a serem interligadas ao servidor de banco de dados, para central de controle operacional, a serem utilizados por agentes de trânsito alocados para fiscalização.

Sistema de videomonitoramento on-line, para apoio a fiscalização de trânsito em atendimento aos ditames da resolução 532/2015 do Contran.

Disponibilização de servidor de banco de dados, link de internet e sistema de software de videomonitoramento on-line com exibição /gravação de imagens de veículos irregulares por determinação de agentes de trânsito em tempo real, por OCR.

26. DIVULGAÇÃO / PUBLICIDADE

A concessionária deverá realizar durante o período de instalação do Sistema, campanhas educativas quanto à utilização e implantação, em rádios locais e jornal impresso local.

A concessionária deverá orientar os usuários quanto à perfeita utilização do Sistema com as campanhas educativas e a distribuição de folders explicativos.

As campanhas educativas deverão acontecer ostensivamente durante os 30 (TRINTA) DIAS anteriores e posteriores ao efetivo início de operação e continuamente após este período, através de banners, faixas e cartazes.

Todos os custos e despesas referentes às campanhas (criação, execução e divulgação), serão de responsabilidade única e exclusiva da concessionária, sendo necessário apenas a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Hortolândia antes de sua veiculação, estas farão parte do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Deverá ser divulgado pela concessionária, o local e forma de aquisição dos meios que possibilitem o uso de todo o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

27. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela



própria ou por subcontratadas.

Quando o trabalho de colocação de placas e pintura de solo for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da CONTRATADA os nomes das empresas, data e hora em que se realizarão.

O representante da CONTRATADA poderá exigir medidas adicionais na área de abrangência do Projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes.

A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

Identificar e notificar e enviar em tempo real imagens dos veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando a Notificação de Irregularidade, por equipamentos de vídeo-monitoramento com sistema integrado de OCR, que possa captar imagens em tempo real, e gravar, conforme resolução 532/2016 CONTRAN, à Autoridade Municipal de Trânsito para que possa por falta de pagamento, ser lavrada multa. E também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

Os agentes municipais de trânsito acompanharão em tempo real, os veículos estacionados sem pagamento de tíquete e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Hortolândia, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATADA, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

A Concessionária não poderá danificar o passeio público, e deverá preservar as tubulações existentes, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade;

Identificar, notificar e bloquear por 24 horas a placa dos veículos infratores em tempo real, informando ao Secretaria de Mobilidade Urbana ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação de vagas (veículos pagantes e em situação irregular), de forma a demonstrar a operação do sistema dentro da taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato;

Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Hortolândia, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos;

Comunicar a CONTRATADA, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos:

Atender dentro do prazo declarado a solicitação da Prefeitura de Hortolândia a prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos;

A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado;

Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita dos servidores nomeados como Gestor e do Fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado;

Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público. Bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão;

Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste memorial;

Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público;

Permitir estacionamento sem ônus a Táxi, desde que na área devidamente demarcada, veículos destinados a Carga e Descarga, desde que em local devidamente demarcado para este fim, Área de Embarque e Desembarque por período de 15 min, em vagas devidamente sinalizadas, Ônibus, desde que na área a eles destinadas, Veículos Oficiais Cadastrados (desde que identificados), Carro Forte, Veículos a Serviço da Concessionária.

Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONTRATADA livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhando de representante da CONCESSIONÁRIA;

Recuperar em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do ÓRGÃO MUNICIPAL, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc.;

Deverá manter 01 (um) supervisor a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assume toda e qualquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se tome necessária;

Providenciar o repasse do valor correspondente em conta gerida pela concessionária até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Adquirir os equipamentos e ou implantar os projetos solicitados pela prefeitura conforme estabelecido no item 2 deste memorial.

As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a Prefeitura de Hortolândia e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

28. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços



e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo Licitatório e seus Anexos, especialmente, neste Memorial Descritivo;

Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos deste Memorial Descritivo;

A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

29. ESTIMATIVA DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO

AMANDA	QTD. VAGAS
Av. Brasil	237
R. Antônio Francisco Lisboa	7
R. Eusébio de Queiros	8
R. Almada Negreiro	7
R. Di Cavalcante	8
R. Teresa Cristina	8
R. José de Anchieta	5
Av. Princesa Isabel	6
R. Osvaldo de Andrade	4
R. Carlos Chagas	5
R. Glaciliano Ramos	4
R. Origenes Lessa	4
R. Assis Brasil	4
R. Washington Luis	2
R. Padre Manoel Bernardes	6
R. Carlos Drummont de Andrade	6
R. Vinicius de Moraes	5
R. Lima Barreto	4
Av. Tarsila do Amaral	1
R. Saldanha Marinho	1
R. Leila Diniz	6
R. Aluisio Medeiros	4
R. Graça Aranha	2
R. Manoel Bandeira	4
TOTAL:	348
ROSOLÉN	QTD. VAGAS
R. Antonio Fernandes Leite	103
R. Ercilio Antonio Meira	102
R. Papa Joao Paulo II	5
R. Marcelina Ramos Meira	7
R. Osmar Antonio Meira	10
R. Armelinda Espurio da Silva	14



R. Benedito Leite	12
TOTAL:	253
CENTRO	QTD. VAGAS
R. Luis Camilo de Camargo	64
R. Vanderlei Costa Camargo	19
R. Caetano Basso	12
R. Joaquim Aparecido Bueno	84
R. Alberto Gomes	50
R.02	7
R.03	18
R. Pietro Rochi	14
R. José Camilo de Camargo	91
R. João Blumer	58
R. João Camilo de Camargo	40
R. Benedito Francisco Faria	80
Praça Neusa Maria Marcheti Francisco	14
TOTAL:	551
HOSPITAL	QTD. VAGAS
R. Osvaldo Ribeiro Carrilho	30
R. Pedro Pereira dos Santos	12
R. Vinte e Um de Fevereiro	9
R. Daniel Ferreira	5
TOTAL:	56
TOTAL VAGAS MUNICÍPIO:	1.208

30. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA - SINALIZAÇÃO VERTICAL

Modelos de Projeto ANEXO I:

- Modelo de Placa Vaga de Estacionamento com descritivo do vídeo monitoramento
- Modelo de Placa Vaga de Estacionamento Rotativo "Moto" com vídeo monitoramento
- Vaga de Estacionamento Rotativo "Idoso" e deficiente físico, com vídeo monitoramento.
- Vaga Estacionamento Rotativo 45° com vídeo monitoramento.

31. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	
Serviços	Prazo
1 – Liberação das áreas para implantação do	15 dias após a assinatura do contrato



sistema	
2 – Apresentação Projeto de sinalização vertical e horizontal	30 dias após a assinatura do contrato
3 – Aprovação	05 dias úteis após a apresentação
4 – Implantação das vagas 1º etapa	120 dias após a emissão da Ordem de serviço
5- Implantação das vagas 2º etapa	Em até 36 meses após a emissão da ordem de serviço

32. DA COBRANÇA TARIFÁRIA E ESTIMATIVA DE VALORES

Para a estimativa dos valores, utilizou-se da seguinte fórmula:

1º ETAPA CARRO:

$551(a) \times 50\% (b) \times [9h (c) \times 22 d (d) + 4h(e) \times 4 d(f)] \times R\$ 2,50 (g) = R\$ 147.125,00 \times 120 M (h) = R\$ 17.655.000,00$ onde:

- (a) = Número de vagas demarcadas na área delimitada prevista na primeira etapa: **(551)**
- (b) = percentual médio estimado de respeitabilidade e ocupação das vagas: (50%)
- (c) = número de horas diárias de utilização do sistema: (9 horas)
- (d) = número médio de dias úteis de utilização do sistema (MENSAL): (22 dias)
- (e) = número de horas de utilização do sistema aos sábados: (4 horas)
- (f) = número médio de sábados de utilização do sistema (MENSAL): (4 dias)
- (g) = valor da tarifa (R\$ 2,50) por 1 hora
- (h) = número de meses previsto para a vigência do presente ajuste: (120 meses)

Valor total estimado do contrato: R\$ **17.655.000,00** (dezesete milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) pelo período de 10 (dez) anos.

2º ETAPA CARRO:

$657 (a) \times 50\% (b) \times [9h (c) \times 22 d (d) + 4h(e) \times 4 d(f)] \times R\$ 2,50 (g) = R\$ 175.480,00 \times 84 M (h) = R\$ 14.740.320,00$ onde:

- (a) = Número de vagas demarcadas na área delimitada prevista na segunda etapa: **(657)**
- (b) = percentual médio estimado de respeitabilidade e ocupação das vagas: (50%)
- (c) = número de horas diárias de utilização do sistema: (9 horas)
- (d) = número médio de dias úteis de utilização do sistema (MENSAL): (22 dias)
- (e) = número de horas de utilização do sistema aos sábados: (4 horas)
- (f) = número médio de sábados de utilização do sistema (MENSAL): (4 dias)
- (g) = valor da tarifa (R\$ 2,50) por 1 hora
- (h) = número de meses previsto para a vigência da segunda etapa de implantação - (84 meses)

Valor total estimado do contrato: R\$ 14.740.320,00 (Quatorze milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e vinte reais) pelo período de 84 meses.

O valor total estimado para o contrato com a implantação de todas as vagas previstas nas duas etapas é igual a **R\$ 32.395.320,00** (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil,



trezentos e vinte reais).

Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, a Prefeitura deverá comunicar expressamente a Concessionária com antecedência de no mínimo 12 (doze) horas.

A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema.

As informações acima deverão estar disponíveis à CONTRATADA, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o décimo dia útil subsequente ao da solicitação.

33. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, individualmente, ou reunidas em consórcio de no máximo duas empresas. Todas as empresas deverão apresentar a seguinte documentação técnica.

34.1 Comprovação de aptidão da empresa licitante para a prestação dos serviços, similares com o objeto deste Memorial, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas (seja de direito público, seja de direito privado), limitados à parcela de relevância técnica e valor significativo em relação ao objeto licitado.

34.2. Tratando-se o objeto desta licitação a gestão das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema, constituem parcela de maior relevância na comprovação de experiência na prestação de serviços, sendo considerado 50% (cinquenta por cento) do item relacionado para a comprovação da empresa licitante:

I. Implantação de sistema eletrônico de gestão e fiscalização eletrônica de 275 (duzentos e setenta e cinco) vagas;

34.3. Comprovação de Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

34.4. O vencedor deverá apresentar responsável pela prestação dos serviços, devendo-se comprovar o vínculo empregatício com a empresa licitante conforme previsto na súmula nº25 do TCE-SP;

34. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES:

34.1. DO VALOR DO CONTRATO

34.1.1. O valor do contrato, estimado pelo parâmetro da arrecadação total previsto para o sistema de uso das vagas de estacionamento rotativo, durante os 120 (cento e vinte) meses de vigência, admitidas as possíveis variações de sazonalidade de demanda e todas as demais externalidades administrativas e operacionais inerentes à natureza das atividades a serem desenvolvidas, é de **R\$ 32.395.320,00** (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte reais), conforme projeção sobre os demonstrativos de receita bruta apresentado no item 33 deste memorial.



34.1.2. A estimativa de arrecadação no primeiro ano, durante a primeira etapa de implantação será de **R\$ 1.765.500,00** (Um Milhão, Setecentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais), com base nos valores apresentados no item 33 deste memorial.

34.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A título de garantia pelo exato e fiel cumprimento de todas as suas obrigações contratuais o licitante vencedor deverá depositar junto à Prefeitura, até a data prevista para assinatura do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor referente a 12 (doze) meses do período contratual, utilizando como referência o valor apresentado no item 35.1.2. deste memorial, podendo optar pelas modalidades consignadas no Parágrafo 1º, do Art. 56, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato conforme o estipulado no Parágrafo 4º, do Art. 56, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

34.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a garantia de que trata o item anterior em vigor mediante sua renovação, prorrogação ou substituição.

34.2.2. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei e no presente Edital, obriga-se a Concessionária a Apresentar, antes do início das atividades, apólice de seguro que cubra os riscos inerentes aos serviços prestados.

34.3. DOS BENS REVERSÍVEIS:

34.3.1. Em atendimento ao disposto no inc. X do art. 18 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, fica estabelecido que serão incorporados ao patrimônio público na extinção da Concessão, sem ônus ao Município:

- a. Todos os levantamentos, estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos, bem como o direito de uso dos mesmos;
- b. Toda a programação desenvolvida exclusivamente para uso da Concessão, inclusive programas-fonte e bancos de dados gerados na administração geral do sistema, bem como o direito de uso dos mesmos;
- c. Todo e qualquer layout, logomarca ou texto desenvolvidos para uso do serviço, bem como o direito de uso dos mesmos;
- d. Todos os registros administrativos e demais informações necessárias a garantir à administração a continuidade de todos os serviços;
- e. Os equipamentos instalados e utilizados em função da fiscalização e controle da CONCESSÃO, como computadores, servidores, mesas, cadeiras e periféricos.

34.3.2. Fica estabelecido que em caso de rescisão contratual por parte da contratante, todos os itens previstos na alínea “e” do item anterior serão incorporados ao patrimônio público, desde que decorridos ao menos 4 anos de vigência contratual, caso contrário, estes bens materiais serão devolvidos à contratada após a remoção dos arquivos salvos em disco rígido por parte da contratante.

35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35.1. DAS PENALIDADES

35.1.1. O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela licitante propiciará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I à IV e



parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Hortolândia, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

35.1.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a Contratada às penalidades elencadas na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 com suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições da lei municipal nº 2130, de 02 de outubro de 2008, e aquelas que vierem a complementá-la ou substituí-la.

35.1.3. As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

35.1.4. As multas serão cobradas podendo obedecer aos seguintes critérios, a critério do poder concedente:

- a. Descontadas da Garantia de Execução do Contrato;
- b. Pagas acrescendo o valor de repasse mensal da próxima medição;
- c. Cobradas judicialmente, quando for o caso.

35.1.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Poder CONCEDENTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.987/95 com suas alterações.

35.1.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além das sanções previstas no Edital e no Contrato, na forma do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

35.1.7. A penalidade de revogação da Concessão e cancelamento da matrícula, verificada a gravidade do caso e os antecedentes do infrator, poderá ser aplicada à CONCESSIONÁRIA que:

- a. Permitir que terceiros, não autorizados pela Administração, usem parcial ou totalmente, ainda que temporariamente, o espaço permitido.
- b. Deixar de regularizar a situação dos seus empregados e prepostos quer junto à Administração Municipal, quer quanto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

35.1.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

35.1.9. Sem prejuízo das penalidades previstas neste item poderá a Administração Pública, a seu exclusivo critério, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei



Municipal nº 1801, de 22 de dezembro de 2006 que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia e dá outras providências.

35.1.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Permissionária o contraditório e a ampla defesa.

35.1.11. As sanções previstas poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de extinção do contrato.

35.1.12. O contrato poderá ser extinto nos termos dos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Atílio André Pereira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana



ANEXO A

MAPA DE SITUAÇÃO DAS VAGAS ESTIMADAS (Será disponibilizado em mídia separado do edital)



ANEXO II

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO)

Ref. Concorrência Pública nº XX/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Concorrência Pública Nº XX/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO III

**PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)**

ROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____

Concorrência nº xx/2020

Endereço: _____

Abertura: xx/xx/2020

Cidade: _____ **Estado:** _____

Data da Sessão: xx/xx/2020

CNPJ/MF nº _____

Horário: xxhxxmin

Telefone: _____ **Email:** _____

Objeto: “outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo pago de veículos, mediante uso de equipamento do tipo parquímetro Multivagas nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema pago, através de sistema informatizado e digital, contemplando adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo e sistemas suplementares de pagamento, como de aquisição de créditos via internet e smartphone, entre outros”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.



Hortolândia, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura e Carimbo da Proponente)

Validade da proposta: (mínimo de 60 dias).

Valor da outorga inicial: R\$ ____ (valor mínimo de R\$ 200.000,00)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:

Número da Agência:

Número da Conta Corrente:

Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº:

CPF/MF nº:

Endereço:



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Concorrência Pública nº XX/2020

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2020

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONCESSIONÁRIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 1425/2020

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº XX/2020

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pela (Secretario (a) Municipal), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade R.G. nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE/PODER CONCEDENTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____ no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por _____, (**nacionalidade**), (**estado civil**), portador (a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente contrato, conforme decisão exarada no **processo administrativo nº 1425/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8666/93 e 8987/95, Leis Municipais 3.433/17 e 3.434/17, aplicando supletivamente as disposições de direito provado, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob o nº **1425/2020**, originário do procedimento licitatório instaurado na modalidade de Concorrência, registrada sob o nº **XX/2020**, seus anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento a “outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo pago de veículos, mediante uso de equipamento do tipo parquímetro Multivagas nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão,

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



operação, fiscalização e manutenção do sistema pago, através de sistema informatizado e digital, contemplando adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo e sistemas suplementares de pagamento, como de aquisição de créditos via internet e smartphone, entre outros especificados no presente memorial descritivo”, como se aqui transcritos fossem

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. Para a estimativa dos valores, utilizou-se da seguinte fórmula:

1º ETAPA CARRO:

$551(a) \times 50\% (b) \times [9h (c) \times 22 d (d) + 4h (e) \times 4 d(f)] \times R\$ 2,50 (g) = R\$ 147.392,50 \times 120 M (h) = \mathbf{R\$ 17.687.100,00}$ onde:

- (a) = Número de vagas demarcadas na área delimitada prevista na primeira etapa: **(551)**
- (b) = percentual médio estimado de respeitabilidade e ocupação das vagas: (50%)
- (c) = número de horas diárias de utilização do sistema: (9 horas)
- (d) = número médio de dias úteis de utilização do sistema (MENSAL): (22 dias)
- (e) = número de horas de utilização do sistema aos sábados: (4 horas)
- (f) = número médio de sábados de utilização do sistema (MENSAL): (4 dias)
- (g) = valor da tarifa (R\$ 2,50) por 1 hora
- (h) = número de meses previsto para a vigência do presente ajuste: (120 meses)

Valor total estimado do contrato: **R\$ 17.687.100,00** (dezessete milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e cem reais) pelo período de 10 (dez) anos.

2º ETAPA CARRO:

$657 (a) \times 50\% (b) \times [9h (c) \times 22 d (d) + 4h (e) \times 4 d(f)] \times R\$ 2,50 (g) = R\$ 175.747,50 \times 84 M (h) = \mathbf{R\$ 14.762.790,00}$ onde:

- (a) = Número de vagas demarcadas na área delimitada prevista na segunda etapa: **(657)**
- (b) = percentual médio estimado de respeitabilidade e ocupação das vagas: (50%)
- (c) = número de horas diárias de utilização do sistema: (9 horas)
- (d) = número médio de dias úteis de utilização do sistema (MENSAL): (22 dias)
- (e) = número de horas de utilização do sistema aos sábados: (4 horas)
- (f) = número médio de sábados de utilização do sistema (MENSAL): (4 dias)
- (g) = valor da tarifa (R\$ 2,50) por 1 hora
- (h) = número de meses previsto para a vigência da segunda etapa de implantação - (84 meses)

Valor total estimado do contrato: **R\$ 14.762.790,00** (Quatorze milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e noventa reais) pelo período de 84 meses.

2.2. O valor total estimado para o contrato com a implantação de todas as vagas previstas nas duas etapas é igual a **R\$ 32.449.890,00** (trinta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa reais).



2.3. O valor da outorga inicial é de R\$ ____ (_____), que poderão ser pagas em até 10 parcelas, durante o primeiro ano de vigência do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de duração da concessão é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, a critério do poder concedente, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 3.434/2017.

4.2. O prazo para **IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO** dos serviços da 1º etapa será de **ATÉ 120 (cento e vinte) DIAS** a partir da expedição da Ordem de Serviço e a 2º etapa será de até 36 meses, após ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

5.1. O pagamento das tarifas relativas a implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo deverá ser iniciada, no máximo, em 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira Ordem de Serviços, independente do prazo final de implantação de 120 (cento e vinte) dias. Os valores contratuais destinados à contratada serão feitos pelo usuário diretamente à Concessionária.

5.2. Deverá ser feito pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento mensal à Prefeitura Municipal de Hortolândia pela **OUTORGA** da Concessão pretendida, para os fatos geradores de receita.

5.3. Os valores recebidos pela concessionária que compõem o montante destinado a municipalidade, referente a outorga periódica, será depositado mensalmente em conta bancária indicada pela secretaria competente, em dia pré-estabelecido entre as partes, acompanhado de relatório de medição dos 30 dias do mês anterior devidamente autorizada pelo gestor do contrato.

5.3.1. A outorga periódica deverá ser de 5% (cinco por cento) para os primeiros 36 meses e de 12% (doze por cento) no restante da vigência da concessão pretendida.

5.3.2. O cálculo do valor do percentual será incidente sobre a receita bruta a ser obtida pela **CONCESSIONÁRIA**, deduzidos o cálculo do valor de impostos diretos a recolher: ISSQN, PIS, COFINS devido, estando incluídos nos mesmos todos os insumos, taxas, encargos e demais despesas.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DA TARIFA

6.1. O valor da tarifa de estacionamento poderá ser reajustado anualmente e consecutivamente, mediante decreto emitido pelo poder executivo do município.

6.2. A Contratada, quando julgar necessária a revisão do preço público, deverá fazer demonstrativa através de planilha de custos, demonstrando tal pretensão e submetê-lo ao Município, a quem caberá autorizá-lo ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1. A Concessionária deverá, através de seu preposto, ser responsável pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do Contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta, independentemente de estes trabalhos serem executados por ela própria ou por subcontratadas.

7.2. Quando o trabalho de colocação de placas e pintura de solo for subcontratado, a Concessionária deverá informar ao representante da CONTRATADA os nomes das empresas, data e hora em que se realizarão.

7.3. A Concessionária é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

7.3.1. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

7.3.2. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

7.4. Identificar e notificar e enviar em tempo real imagens dos veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando a Notificação de Irregularidade, por equipamentos de vídeo-monitoramento com sistema integrado de OCR, que possa captar imagens em tempo real, e gravar, conforme resolução 532/2016 CONTRAN, à Autoridade Municipal de Trânsito para que possa por falta de pagamento, ser lavrada multa. E também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa.

7.4.1. Os agentes municipais de trânsito acompanharão em tempo real, os veículos estacionados sem pagamento de tíquete e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga.

7.5. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Hortolândia, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás, etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela CONCESSIONÁRIA, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

7.6. A Concessionária não poderá danificar o passeio público, e deverá preservar as tubulações existentes, ou quaisquer outras interferências, com reparação de eventuais danos, ocasionados direta ou indiretamente, através do fornecimento de materiais e mão-de-obra habilitada para a execução dos trabalhos, sem ônus para a Municipalidade.

7.7. Identificar, notificar e bloquear por 24 horas a placa dos veículos infratores em tempo real, informando ao Secretaria de Mobilidade Urbana ou a seus agentes municipais de trânsito a utilização irregular das vagas de estacionamento, além de informar a taxa de ocupação de vagas (veículos pagantes e em situação irregular), de forma a demonstrar a operação do sistema dentro da taxa de equilíbrio econômico-financeiro de execução do contrato.

7.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção permanente e preventiva dos equipamentos durante todo o período contratual, assim como o cumprimento das especificações técnicas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação de seus serviços, causados ao Município de Hortolândia, a terceiros, a logradouros ou equipamentos públicos.

7.9. Comunicar a CONTRATADA, expressamente, qualquer defeito constatado durante a operação dos equipamentos.

7.9.1. Atender dentro do prazo declarado a solicitação da Prefeitura de Hortolândia a prestar manutenção preventiva e corretiva necessária aos equipamentos.

7.10. A contratada é obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções de material empregado.

7.11. Manter o quadro de pessoal administrativo e operacional, obrigando-se a arcar com as despesas de pessoal necessário à administração, execução e fiscalização dos serviços, não cabendo contra a municipalidade nenhuma ação por perdas e danos ou roubo quanto aos veículos estacionados nos locais permitidos e explorados pela empresa vencedora da presente concorrência.

7.12. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com o serviço público. Bem como, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e cláusulas contratuais de concessão.

7.13. Obedecer aos prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços previamente definidos neste memorial.

7.14. Deverá aceitar e respeitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato às modificações das disposições regulamentares dos serviços, inclusive decorrentes das alterações da legislação pertinente e de atualização tecnológica determinadas pelo Poder Público.



7.15. Permitir estacionamento sem ônus, dos carros oficiais da União, dos Estados e dos Municípios e suas autarquias, os veículos de transporte coletivo de passageiros (Ônibus Municipais e Intermunicipais), transporte de valores e ambulâncias, além de veículos a serviço da Concessionária.

7.16. Permitir aos encarregados da fiscalização do poder CONCEDENTE livre acesso em qualquer época, as obras, aos equipamentos e as instalações integrantes do serviço, bem como aos seus registros contábeis, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhando de representante da CONCESSIONÁRIA.

7.17. Recuperar em até 72 (setenta e duas) horas após comunicação do ÓRGÃO MUNICIPAL, todo dano que ocorrer nos logradouros e passeios públicos quando da fixação de postes, placas etc.

7.18. Deverá manter 01 (um) supervisor a fim de exercer as atividades atinentes à empresa operadora, no qual assume toda e qualquer responsabilidade técnica com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se tome necessária.

7.19. Providenciar o repasse do valor correspondente em conta gerida pela concedente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

7.20. Adquirir os equipamentos e ou implantar os projetos solicitados pela prefeitura conforme estabelecido no item 2 deste memorial.

7.21. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre a Prefeitura de Hortolândia e os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA.

7.22. A Contratada deverá apresentar responsável pela prestação dos serviços, devendo-se comprovar o vínculo empregatício com a empresa licitante conforme previsto na súmula nº 25 do TCE-SP.

7.23. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Memorial Descritivo Licitatório e seus Anexos, especialmente, neste Memorial Descritivo.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos deste Memorial Descritivo.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



9.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo VII do edital.

10.1. As licitantes, detentoras e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:

a) a contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos e, a licitante, contratada será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.1.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei nº 3.566/2018.

10.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

10.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a licitante, contratada de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

10.4. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei nº 3.566/2018.



10.5. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita dos servidores nomeados como Gestor e do Fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação, exceto o estabelecido na cláusula décima primeira.
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo assim como:

12.2.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

12.2.1. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

12.2.2. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2.3. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

12.2.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.



12.3. Rescindido o contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do **subitem 12.1**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços já prestados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não obstante seja a concessionária a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de preposto, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

13.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório da concorrência nº **xx /2020**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE.

13.3. A concessionária deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, ___ de _____ de 2020.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 | Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



ANEXO VII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá officiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II- no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail:

cadastro@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br



Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10º As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11º As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12º É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 15º As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI Prefeito Municipal (Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)

Ref. Concorrência Pública nº xx/2020

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a abertura da Concorrência Pública nº XX/2020, Edital nº XX/2020, Processo Administrativo nº 1425/2020, cujo objeto consiste na “outorga de concessão onerosa do uso e exploração econômica para gestão das vagas de estacionamento rotativo pago de veículos, mediante uso de equipamento do tipo parquímetro Multivagas nas Vias e Logradouros Públicos do Município de Hortolândia, bem como execução de obras, fornecimento, instalação, gestão, operação, fiscalização e manutenção do sistema pago, através de sistema informatizado e digital, contemplando adequação, instalação, manutenção e operação técnica, tecnológica e financeira, através de controles informatizados e automatizados por meio de equipamentos eletrônicos para registro dos veículos no sistema e pagamento das tarifas, controle de ocupação e utilização remunerada das vagas de estacionamento rotativo e sistemas suplementares de pagamento, como de aquisição de créditos via internet e smartphone, entre outros”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo.

Abertura: xx/xx/2020

Data da Sessão: xx/xx/20120

Horário: xxhxxmin

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (acompanhe as licitações da prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, ___ de _____ de 2020.

Claudemir Aparecido Marques Francisco
Secretário Municipal Interino de Administração de Gestão de Pessoal